

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de um lado o Colégio Brasileiro de Implantodontia, inscrita no CNPJ sob o no 10.628.151/0001-42 com sede no endereço Av. Aratãs, 657, doravante denominada CBI, e de outro lado o(a)

aluno(a) cadastrado no site, denominado(a) ALUNO, o qual expressamente concorda com todos os termos, condições e cláusulas a seguir:

DO FUNDAMENTO

Cláusula 1ª – O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 206 da Constituição Federal, artigos 46 a 52 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 11.09.1990) e artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10.01.2002).

CLÁUSULA 2ª – Ao realizar sua inscrição para o curso ministrado pela CBI, especificado na sua matrícula.

§ 1º - O ato de matrícula considera-se consumado quando preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Inscrição, com o preenchimento do cadastro de aluno, considerada parte integrante deste contrato para todos os fins de direito;
- b) Inexistência de débitos do (a) ALUNO(a) junto à CBI;
- c) Confirmação do pagamento do valor correspondente ao curso.

§ 2º - As aulas do curso serão ministradas no endereço fornecido pela CBI.

. O(a) ALUNO se compromete em manter o endereço de e-mail atualizado para receber avisos.

§ 3º - Após iniciar o acesso às aulas, o(a) ALUNO poderá desistir e/ou cancelar quando quiser, bastando solicitar o cancelamento por e-mail observada a Cláusulas 11ª, 12ª e 13ª .

DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula 3ª – O valor do curso compõe-se do VALOR DA MATRÍCULA e do VALOR DAS AULAS, estipulado no Requerimento de Matrícula, que poderão ser pagos à vista ou em parcelas.

Parágrafo Primeiro -O valor da matrícula destina-se à remuneração dos custos operacionais despendidos pelo ICIB para a formação e inicialização do curso/aulas.

Parágrafo Segundo -O VALOR DAS AULAS destina-se à remuneração dos custos operacionais despendidos pelo ICIB para ministrar as aulas/curso (Hora aula= valor das aulas dividido pelas horas do curso).

Cláusula 4ª – A formação das turmas, em especial a quantidade de alunos por classe no respectivo curso, serão estabelecidas por critério exclusivo do CBI, conforme constantes no site, ficando definido que a mesma poderá não abrir a turma se, dentro do prazo de até 2(dois) dias anteriores ao início do curso, não ser concretizar o número mínimo de alunos necessários para a sua formação.

Cláusula 5ª – No caso ocorra a não formação de turma, conforme estipulado no parágrafo acima, o ICIB a critério do ALUNO, procederá da seguinte forma:

- a) restituir o valor da matrícula e/ou eventual outro valor já pago pelo ALUNO;
- b) requerer a transferência ou o crédito do valor em curso futuro e cujo número mínimo de alunos já tenha sido alcançado.

Parágrafo Único – Para qualquer uma das opções acima o ALUNO não arcará com custos ou ônus adicionais.

DAS PENALIDADES

Cláusula 6ª – O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa de 2%(dois por cento), atualização monetária “pró-rata die” com base no IGPM-FGV, ou outro índice que venha substituí-lo no caso de sua extinção e acréscimos de juros de 1%(hum por cento) ao mês.

Cláusula 7ª – Em caso de atraso ou não pagamento do curso e/ou qualquer parcela, poderá o ICIB, decorridos 90(noventa) dias, com prévia notificação, incluir o nome do ALUNO nos serviços de proteção de crédito.

Cláusula 8ª – O não comparecimento do ALUNO às aulas do curso ora CBIs não o exime do pagamento do curso e demais condições aplicáveis.

DA RESCISÃO E DA MULTA CONTRATUAL

Cláusula 9ª – O presente contrato poderá ser rescindido pelo ALUNO por cancelamento, 15 dias antes do início das aulas ou por desistência após o início das aulas, mediante pedido formal endereçado por e-mail ao ICIB.

Cláusula 10ª – O pedido de cancelamento, 15 dias antes do início das aulas, mediante pedido formal do ALUNO endereçado ao ICIB comportará a restituição dos valores pagos até então pelo ALUNO, descontando-se o valor da multa compensatória equivalente a 20% sobre o VALOR DA MATRÍCULA, a título de remuneração dos custos operacionais despendidos pelo ICIB para a inicialização dos cursos.

Cláusula 11ª – O pedido de desistência, após o início das aulas, mediante pedido formal do ALUNO endereçado ao ICIB comportará a retenção integral do VALOR DA MATRÍCULA e o pagamento pelo ALUNO das aulas ministradas até a data da formalização da desistência (hora aula = valor do curso dividido pelas horas do curso) acrescido de multa de 10% sobre o VALOR TOTAL DO CURSO.

Cláusula 12ª – Enquanto não apresentado o pedido formal de cancelamento ou desistência o ALUNO continuará obrigado aos pagamentos pelas aulas ministradas, sem exceção, não ocorrendo, por parte do ICIB, reembolsos de valores retroativos anteriores à data de efetivação da desistência.

Cláusula 13ª – Além dos casos previstos neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou aviso, de forma imediata, em caso de práticas de ato ilícito, de improbidade ou de ações contrárias ao mesmo, a critério do ICIB, sem prejuízo da multa prevista na cláusula 17ª acima.

CLÁUSULA 14ª - O custo dos serviços a serem prestados pela CBI, e o presente no site na taxa da inscrição que o(a) ALUNO deverá pagar no sistema PagSeguro.

CLÁUSULA 15ª - A CBI irá emitir um certificado de conclusão de curso ao aluno que fizer todas as aulas.

§ 1º - O(a) ALUNO declara estar ciente de que é proibida a reprodução, publicação, distribuição, difusão, total ou parcial de material obtido no curso

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16ª – O CBI:

a) somente fará reposição de aulas em caso de falta do professor, ou nos casos de outro evento de responsabilidade do CBI e que prejudique a realização da aula.

b) não reembolsará, a qualquer tempo, aulas não assistidas, mesmo em casos de matrícula após o início do curso;

c) não efetua o “trancamento” de cursos, nesta hipótese o ALUNO que por qualquer motivo, estiver indisponível para continuidade das aulas deverá efetuar o processo de desistência, conforme descrito na cláusula 11ª.

Cláusula 17ª – O ALUNO assume toda a responsabilidade, civil e criminal advinda de informações inverídicas lançadas no Requerimento de Matrícula.

Cláusula 18ª – Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na legislação pertinente que trata a cláusula 1ª.

Cláusula 19ª – O CBI e o ALUNO assina o presente contrato na forma digital, obrigando-se pelo mesmo em seus direitos e obrigações como se assinado de próprio punho tivesse.

DO FORO

Cláusula 20ª – ICIB e ALUNO elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, dado como competente para dirimir qualquer disputa decorrente deste contrato, com renúncia expresso a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, o ICIB assina o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, por meio dos seus representantes legais, de acordo com seu Estatuto Social.

São Paulo, de março de 2016

Colégio Brasileiro de Implantodontia

Adriana Leal Rossi

-Presidente